



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 141/2023

Dispõe sobre a regulamentação das competências das unidades orgânicas e das atribuições dos cargos de Direção e Assessoramento a que se refere a Lei Complementar n.º 306, de 15 de junho de 2023, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal c/c art. 148-A, I, da Constituição Estadual; art. 97-A, III, e art. 100, da Lei Complementar n.º 80, 12 de janeiro de 1994; e art. 7.º da Lei Complementar Estadual n.º 306, de 15 de junho de 2023;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas internas que disciplinam a Defensoria Pública do Estado do Ceará em face da aprovação da Lei Complementar Estadual n.º 306/2023, que alterou a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Ceará (Lei Complementar Estadual n.º 06, de 28 de abril de 1997);

CONSIDERANDO os termos do art. 7.º da Lei Complementar Estadual n.º 306/2023, que fixou o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentação das competências das unidades orgânicas e das atribuições dos cargos de Direção e Assessoramento por ato normativo do Defensor Público Geral,

RESOLVE:

Art. 1.º A Defensoria Pública do Estado do Ceará possui a seguinte estrutura organizacional:

I – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- a) Defensoria Pública Geral do Estado
- b) Subdefensoria Pública Geral do Estado
- c) Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado
- d) Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado

II – ÓRGÃOS DE GERÊNCIA SUPERIOR

- a) Secretaria Executiva (SEXEC)

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) Assessoria Jurídica (ASJUR)
- b) Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS)
- c) Assessoria de Estágio (AEST)
- d) Assessoria de Relacionamento Institucional (ARINS)
- e) Assessoria de Planejamento e Controle (ASPLAC)
- f) Assessoria de Relacionamento e Atendimento ao Cidadão (ARC)
- g) Assessoria de Projetos (ASPRO)



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

- h) Assessoria dos Tribunais Superiores (ASTS)
- i) Assessoria de Comunicação (ASCOM)

IV – ÓRGÃOS AUXILIARES

- a) Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará (OGDP)
- b) Controladoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará (CGDP)
- c) Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará (ESDP)
 - c.1. Centro de Estudos Jurídicos e Aperfeiçoamento Funcional

V – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- a) Coordenadoria das Defensorias Públicas da Capital (CDC)
 - a.1. Gerência do Psicossocial (GEPSSICO)
 - a.2. Assessores de Defensores (ASDEF)
- b) Coordenadoria das Defensorias Públicas do Interior (CDI)
 - b.1. SubCoordenadorias do Interior (SUBCDI)
 - b.2. Assessores de Defensores (ASDEF)

VI – ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

- a) Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COTIN)
 - a.1. Gerência de Infra (GEINFRA)
 - a.2. Gerência de Desenvolvimento (GEDES)
 - a.3. Gerência de Suporte (GESUP)
 - a.4. Gerência de Projetos (GEPRO)
- b) Coordenadoria Administrativa Financeira (COAFI)
 - b.1. Gerência Financeira (GEFIN)
 - b.2. Gerência do Núcleo de Patrimônio (GEPAT)
 - b.3. Gerência de Contratos e Convênios (GECO)
- c) Coordenadoria de Arquitetura e Engenharia (COAE)
- d) Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP)
 - d.1. Gerência de Terceirizados (GETER)
 - d.2. Gerência de Bolsas de Estágio (GEBE)
 - d.3. Gerência de Assistência (GEAS)
 - d.4. Gerência Jurídica (GEJUR)

VII – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO

- a) Defensorias Públicas do Estado
- b) Núcleos da Defensoria Pública do Estado
 - b.1. Núcleo da Central de Relacionamento com o Cidadão
 - b.2. Núcleos da Defensoria Pública na Capital
 - b.3. Núcleos da Defensoria Pública no Interior

VIII – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

- a) Defensores Públicos do Estado

Art. 2.º Ficam ratificados os termos da Resolução n.º 72, de 18 de janeiro de 2013, desde que não sejam incompatíveis com a Lei Complementar Estadual n.º 306, de 15 de junho de 2023 e com esta Instrução Normativa.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

Art. 3.º Os Órgãos de Assessoramento da Defensoria Pública do Estado do Ceará passam a vigorar acrescidos da Assessoria de Estágio (AEST), da Assessoria de Relacionamento e Atendimento ao Cidadão (ARC), da Assessoria de Projetos (ASPRO), da Assessoria dos Tribunais Superiores (ASTS) e da Assessoria de Comunicação (ASCOM).

Art. 4.º As Assessorias têm como atribuições gerais:

- I** – prestar assessoramento técnico e nos assuntos relacionados à sua área de atuação, aos Órgãos de Administração e Gerência Superior e aos demais Órgãos da Defensoria Pública;
- II** – administrar as atividades da Assessoria, definindo as diretrizes do trabalho e metas estabelecidas pelos Órgãos de Administração e Gerência Superior;
- III** – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;
- IV** – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Defensor Público Geral e demais Órgãos de Administração e Gerência Superior.

Art. 5.º A Gerência do Psicossocial (GEPsICO) e dos Assessores de Defensores (ASDEF) passam a integrar a Coordenadoria das Defensorias Públicas da Capital (CDC) e as SubCoordenadorias do Interior (SUBCDI) e Assessores de Defensores (ASDEF) passam a integrar a Coordenadoria das Defensorias Públicas do Interior (CDI).

Parágrafo único. A disciplina quanto à regulamentação e à distribuição para provimento dos cargos de Assessores de Defensores (ASDEF) está estabelecida na Instrução Normativa n.º 140/2023.

Art. 6.º A Coordenadoria de Arquitetura e Engenharia (COAE) e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP) passam a integrar os Órgãos de Apoio Administrativo.

Art. 7.º As Coordenadorias têm como atribuições gerais:

- I** – administrar as atividades da Coordenadoria, estabelecendo as diretrizes do trabalho;
- II** – exercer a direção, coordenando, programando, orientando e controlando os trabalhos das unidades orgânicas que lhes são subordinadas;
- III** – despachar pessoalmente com o(a) Defensor(a) Público(a) Geral e o(a) Secretário(a) Executivo(a) todo o expediente da coordenação e participar de todas as reuniões para que for convocado;
- IV** – prestar suporte aos Órgãos da Defensoria Pública, no desempenho de suas atribuições;
- V** – proferir despachos conclusivos em matérias de sua competência;
- VI** – apresentar, bimestralmente, ao Defensor Público Geral, relatório das atividades da Coordenadoria;
- VII** – apresentar, no mês de outubro de cada ano, ao Defensor Público Geral, o programa anual dos trabalhos da Coordenadoria para o exercício seguinte;
- VIII** – apresentar ao Defensor Público Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- IX** – propor ao Defensor Público Geral a abertura de processo licitatório quando verificada a necessidade na sua área de atuação;
- X** – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;
- XI** – realizar quaisquer outras atribuições que lhes sejam determinadas pelo Defensor Público Geral e demais Órgãos de Administração e Gerência Superior.

Art. 8.º Os Órgãos de Apoio Administrativo ficam acrescidos das Gerência de Infra (GEINFRA), Gerência de Desenvolvimento (GEDES), Gerência de Suporte (GESUP), Gerência de Projetos (GEPRO), Gerência do Núcleo de Patrimônio (GEPAT), Gerência de Contratos e Convênios (GECO), Gerência de Terceirizados (GETER), Gerência de Bolsas de Estágio (GEBE), Gerência de Assistência (GEAS) e Gerência Jurídica (GEJUR).



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

Art. 9.º As Gerências têm como atribuições gerais:

I – gerenciar, orientar e proceder à tramitação de processos e demais assuntos referentes à sua área de atuação, consultando documentos, levantando e consolidando dados e prestando informações quando necessário;

II – elaborar estudos e pesquisas visando o aprimoramento de rotinas concernentes à sua área de atuação;

III – subsidiar os órgãos aos quais estão subordinados, analisando problemas, sugerindo e/ou aplicando soluções, indicando procedimentos, orientando tecnicamente sobre matérias relativas à sua área de atuação;

IV – elaborar manifestações técnicas e documentos, submetendo-os à coordenadoria à qual se encontram subordinadas;

V – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 10. Os Assistentes de Perícias Técnicas serão lotados na Central de Perícia Criminal e Investigação Defensiva da Defensoria Pública do Estado do Ceará (CEDIP), criada pela Instrução Normativa n.º 136/2023, competindo-lhes o apoio técnico pericial aos Defensores Públicos sobre questões probatórias referentes aos inquéritos policiais, processos criminais e infracionais em curso ou extintos para fins de reanálise da decisão condenatória transitada em julgado.

Art. 11. É devido aos detentores de cargos de provimento em comissão não privativos de Defensor Público, quando não ocupados por Defensor Público, o auxílio-saúde de que trata o art. 66-E da Lei Complementar Estadual n.º 06, de 28 de abril de 1997, regulamentado pela Instrução Normativa n.º 112/2022.

Art. 12. Aplica-se aos detentores de cargos de provimento em comissão não privativos de Defensor Público, quando não ocupados por Defensor Público, no que couber, os ditames do Decreto Estadual n.º 30.719, de 25 de outubro de 2011, consideradas as suas alterações, sendo-lhes devidos os percentuais e valores de diárias e ajuda de custo estabelecidos para a Classe III a que se refere o Anexo I do referido Decreto.

Art. 13. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior são de livre nomeação e exoneração do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, salvo os cargos de Ouvidor-Geral e de Corregedor-Geral, nos termos da Lei Complementar n.º 91, de 20 de dezembro de 2010, e do art. 104, § 1.º, da Lei Complementar Nacional n.º 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 14. O exercício dos cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar Estadual n.º 306/2023, quando exclusivos, enseja o pagamento ao titular de vencimento no patamar de 10% (dez por cento) do cargo em comissão ocupado.

Art. 15. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, dos membros ou de servidor da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

Art. 16. São documentos obrigatórios nos processos de nomeação dos cargos de provimento em comissão criados pela Lei Complementar Estadual nº 306/2023, quando não ocupados por Defensores Públicos:

I – *Curriculum Vitae* demonstrando a qualificação do indicado, relacionando-a com o trabalho a ser exercido;

II – Declaração de que o indicado não incide na vedação a que se refere o art. 15 desta Instrução Normativa, conforme modelo disponível no Anexo Único;

III – Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na forma do art. 13 da Lei Nacional n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;

IV – Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida eletronicamente pelas Justiças Federal, Estadual e Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

V – Certidão de Quitação Eleitoral, emitida eletronicamente pelo Tribunal Superior Eleitoral;

VI – Diploma de conclusão de curso de nível superior, quando for o caso; e

VII – Declaração de bens.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL, em Fortaleza, aos 30 de JUNHO de 2023.


ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ART. 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº ____/2023, DE ____ DE ____ DE 2023.**

Eu, _____, CPF n.º _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de nomeação no cargo em comissão de _____, símbolo _____, pertencente à estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado do Ceará, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, dos membros ou de servidor da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas. Atesto, ainda, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ela responderei, independente das sanções administrativas, caso seja comprovada a inveracidade do declarado neste documento.

Em _____, aos ____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante